
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o inciso III ao Art. 17 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

III – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para garantir que novos investimentos com duração superior ao exercício financeiro somente serão incluídos na Lei orçamentário, caso previsto no Plano Plurianual ou autorizados por lei, passando pelo crivo da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual